



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — C/GC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1866 • 79-1777

**LEI Nº 336, de 13 de Junho de 1991.**

(Dispõe sobre autorização Legislativa para concessão de ajuda financeira à entidades assistenciais e filantrópicas que especifica).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**—Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 7º § 1º e § 2º. da Lei Municipal nº 291 de 12 de Julho de 1990, autorizado a conceder ajuda financeira às seguintes entidades assistenciais e filantrópicas:

- a) Associação Hospital Beneficente Sagrado  
Coração de Jesus.....Cr\$10.800.000,00
- b) Santa Casa de Misericórdia de  
Capivari.....Cr\$ 2.000.000,00
- c) Associação Assistencial Montemoreense.....Cr\$ 1.000.000,00
- d) Sociedade São Vicente de Paula.....Cr\$ 500.000,00
- e) Lar dos Velhinhos de Campinas.....Cr\$ 500.000,00

**Artigo 2º:**—As despesas com a execução desta Lei, onerarão as seguintes dotações orçamentárias vigente:

**6. SAÚDE**

**6.2 - Assistência Médica e Sanitária**

**3231- Subvenção**

**9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

**9.1 - Assistência Social Geral**

**3231- Subvenção Social**

**Artigo 3º:**—As entidades beneficiadas deverão prestar contas referentes à subvenção recebida, na forma da Lei e de acordo com as exigências do Tribunal de Contas.

**Artigo 4º:**—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de Junho de 1991.**

  
JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal